

LEI Nº 3.169, de 23 de Dezembro de 1996

Autoriza o Executivo Municipal a fazer concessão administrativa de uso de uma área de terreno situada no Aeroporto Municipal, para construção de um 'hangar' e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais – aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer concessão administrativa de uso de uma área de terreno com 265,50 m² (duzentos e sessenta e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados), situada no Aeroporto Municipal, aos munícipes **Marcos Helênio de Souza Leão e Helênio Antônio Lara**, inscritos no CPF sob os nº s 294.945.676-68 e 364.596.826-15, respectivamente, objetivando a construção de um "hangar", na totalidade da referida área.

Parágrafo Único. A concessão administrativa, autorizada neste artigo ficará em comum para os dois munícipes, não podendo ser transferida a terceiros sem anuência do Executivo Municipal, e será outorgada em contrato pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período independentemente de nova Lei.

Art. 2º . A construção do "hangar" de que trata o 'caput' do artigo anterior desta Lei, será por conta e total responsabilidade dos concessionários, devendo ocorrer no prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do contrato de concessão de uso.

Parágrafo Único. Em cláusula específica, constará do contrato, que o referido "hangar" ficará incorporado ao patrimônio municipal, o que se efetivará através de escritura pública de doação, ficando o município responsável pelo pagamento das despesas cartorárias.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 23 DE DEZEMBRO DE 1996

Assinado no Original
Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Assinado no Original
Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral do Município